

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 2/2020**00014****PLN: 2/2020****EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Suprima-se a alteração do art. 114 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluída pelo art. 1º do PLN 2/2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo altera as regras sobre estimativas de impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas, atribuindo ao autor da proposição legislativa o dever de realizar as estimativas previamente.

Entendemos que tal dispositivo viola o direito dos congressistas de exercerem sua legítima iniciativa parlamentar, além de usurpar a competência dos colegiados desta Casa (momento, da Comissão de Finanças e Tributação) de apreciarem as proposições legitimamente apresentadas.

Tal questão já foi objeto de Questão de Ordem (QO 411/2018), acatada pelo presidente da Câmara dos Deputados, em face da devolução de projetos de lei pela ausência preliminar de análise de impactos financeiro e orçamentário.

Isso porque ficou evidente que se tratava de cerceamento da atividade parlamentar, já que desde sempre, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas que criam ou alteram despesa obrigatória ou renúncia de receita - justamente aquilo que se exige nos termos do artigo 113 do ADCT da CF - é realizada no momento adequado do trâmite legislativo, na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do artigo 32, inciso X, alínea 'h' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Data: ____/____/____

Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA

CD/20817.20223-59